

b) Praticar os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência.

3 — Nas faltas, ausências ou impedimentos da subdirectora-geral do Tesouro, licenciada Maria Isabel Rodrigues Medeira Silva Resurreição, designo sua substituta a licenciada Rosa Maria Bento de Matos Sécio Raposeiro, relativamente aos processos que correm pela direcção de Administração de Recursos.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de Junho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito da presente delegação de competências.

8 de Setembro de 2006. — O Director-Geral, José Castel-Branco.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho n.º 19 552/2006

Pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, foram aprovados os Estatutos da Entidade Reguladora do Sector Energético (ERSE), os quais prevêem a existência de um fiscal único, definindo a sua forma de nomeação.

Nos termos do artigo 37.º dos respectivos Estatutos, o mandato do fiscal único tem a duração de três anos e é renovável por iguais períodos mediante despacho conjunto dos membros do Governo competentes para a respectiva nomeação.

Considerando que a sociedade Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro, SROC, nomeada fiscal único da Entidade Reguladora do Sector Energético pelo despacho conjunto n.º 32/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Janeiro de 2003, terminou o seu mandato inicial, importa proceder à sua renovação.

Assim, nos termos do artigo 37.º dos Estatutos da Entidade Reguladora do Sector Energético, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, é renovado o mandato da sociedade Moisés Cardoso e Manuel Pinheiro, SROC, representada pelo Dr. Moisés da Silva Cardoso.

5 de Julho de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 19 553/2006

Considerando o acordo global para o reequilíbrio financeiro da concessão das travessias rodoviárias do Tejo em Lisboa (acordo global), celebrado entre o Estado Português e a LUSOPONTE — Concessionária para a Travessia do Tejo, S. A. (LUSOPONTE), em 8 de Junho de 2001;

Considerando que desde a celebração do acordo global até à presente data se verificaram alterações ao enquadramento da relação entre o Estado e a LUSOPONTE que justificam a actualização de alguns dos pressupostos a que se refere o caso base da concessão e o articulado contratual, nomeadamente:

- i) A extinção do GATEL;
- ii) As alterações verificadas no regime fiscal; ou
- iii) A reclassificação de monovolumes na classe 1;

Considerando que do exposto resulta necessário iniciar negociações com a concessionária para a revisão de alguns pressupostos do referido acordo global;

Considerando ainda que, à luz do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, para efeitos de alteração da parceria, é obrigatória a nomeação de uma comissão de acompanhamento, composta por representantes dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 8.º e do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — Constituir a comissão de acompanhamento da alteração do contrato de concessão da LUSOPONTE, com as alterações introduzidas por força do acordo global, com a seguinte composição:

a) Dr. Vítor Manuel Batista Almeida, em representação do Ministro das Finanças e da Administração Pública;

b) Dr. Ernesto Mendes Batista Ribeiro, em representação do Ministro das Finanças e da Administração Pública;

c) Dr. Luís Ferreira, em representação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

d) Dr. Pedro Leite Alves, em representação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

12 de Julho de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 19 554/2006

A célere conclusão do Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, é um dos objectivos estratégicos do Governo, como tal definido no seu Programa, até porque se entende que a garantia de comunicações rodoviárias seguras e de qualidade, entre outros factores, se constitui como um dos pilares essenciais da competitividade de todas as regiões de Portugal e do País como um todo.

Essa garantia de boas acessibilidades é especialmente sensível em zonas de orografia difícil ou em que o traçado das estradas nacionais já existentes representa um sério óbice ao livre acesso das populações residentes nessas regiões ao restante território nacional, traduzindo-se num acréscimo muito significativo da onerosidade dos investimentos que se tornam necessários para o seu desenvolvimento harmonioso e integrado.

A construção de novas vias é, portanto, um elemento da solidariedade nacional e de reforço da coesão regional, que é pilar e função essencial da acção do Governo.

Na zona da serra do Marão, assume particular relevância a construção da auto-estrada A 4, que presentemente se encontra apenas concluída até Amarante, deixando a difícil travessia da serra a cargo de um via que apresenta dificuldades assinaláveis para a circulação segura dos utentes.

Tendo em conta o exposto, o Governo lançou e aprovou os estudos necessários à construção da A 4, tendo sido possível aprovar recentemente o respectivo estudo prévio e aprovar, em sede de avaliação do impacte ambiental, um traçado que, para já, permite a construção de uma via com perfil de auto-estrada entre Amarante e Vila Real, com integral respeito dos valores da preservação dos ambientes naturais sensíveis que atravessará.

Esta concessão, designada por concessão do túnel do Marão, veio a ser criada pelo Decreto-Lei n.º 99/2006, de 6 de Junho.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — Constituir a comissão de acompanhamento da concessão do túnel do Marão com a seguinte composição:

a) Dr. Vítor Almeida, em representação do Ministro de Estado e das Finanças;

b) Dr. Ernesto Ribeiro, em representação do Ministro de Estado e das Finanças;

c) Dr. Vasco Gueifão, em representação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

d) Engenheiro Sousa Marques, em representação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

2 — O apoio à comissão nos aspectos logístico-administrativos é prestado pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

27 de Julho de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 19 555/2006

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3.º dos Estatutos do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, anexos ao Decreto-Lei n.º 257/2002, de 22 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — São actualizados em 1,5% os valores da tabela de remunerações base mensais e os valores mensais dos cargos de chefia constantes do anexos C e D do Regulamento do Pessoal do Instituto Marítimo-Portuário, aprovado pelo despacho conjunto n.º 957/99, de 30 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 258, de 5 de Novembro de 1999, ainda em vigor.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

7 de Agosto de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.